



PROCESSO Nº. 2.943/2012 - TRF

DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010 – TRF1

PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 22ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de outubro de 2012 (1º a 31/10/2012).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

**22ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 31/10/2012):**

O valor medido corresponde a R\$3.125.489,22 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 3,14% do valor global do contrato em vez de 5,49%. Isso significa uma diferença de execução **a menor** de R\$ 2.327.805,01, o equivalente a 42,69% (0,4269 ponto percentual) a menos do valor previsto para o período;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **31 de outubro** de 2012, R\$60.229.887,93, ou 60,59% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$68.922.224,13, ou 69,34%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 8,75% a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
- Quando da 21ª medição, havia sido verificado que o valor acumulado de execução, até então mensurado, estava previsto em cronograma para ocorrer 63 dias antes do dia 30 de setembro. No entanto, as justificativas então apresentadas pela contratada para essa defasagem foram consideradas pela fiscalização, assistida pela CRO-11, como pertinentes, não devendo,

portanto, sujeitar a construtora a penalidade por atraso. Ressalte-se, complementarmente, que a contratada, ao apresentar os motivos para essa defasagem de prazo, declarou que a correspondente recuperação não trará qualquer impacto sobre a data final prevista para a entrega da obra. Por essas razões, o cronograma físico-financeiro, encaminhado quando da solicitação de elaboração do 5º Termo Aditivo, foi ajustado à realidade de execução da obra até o mês de setembro, sem alteração do prazo total.

- Quanto à execução ocorrida ao longo do mês de outubro, o IDP (Índice de Desempenho de Prazo) inicialmente calculado foi de 0,87 (oitenta e sete centésimos), indicando que, caso venha a ser mantido esse menor ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 1047 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato. No entanto, na pág.16 do Relatório Técnico 021/2012, a CRO-11 (fls. 9780, frente e verso) ao reavaliar os valores dos serviços previstos para realização em outubro e a real possibilidade de realizá-los frente a disponibilidade de projetos, recalcula o IDP em 1,0 (ver fls. 9872) e conclui que, se mantido esse ritmo de execução até o final do contrato, a obra seria concluída 1 dias antes da data final estabelecida, não havendo portanto atraso imputável à contratada.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

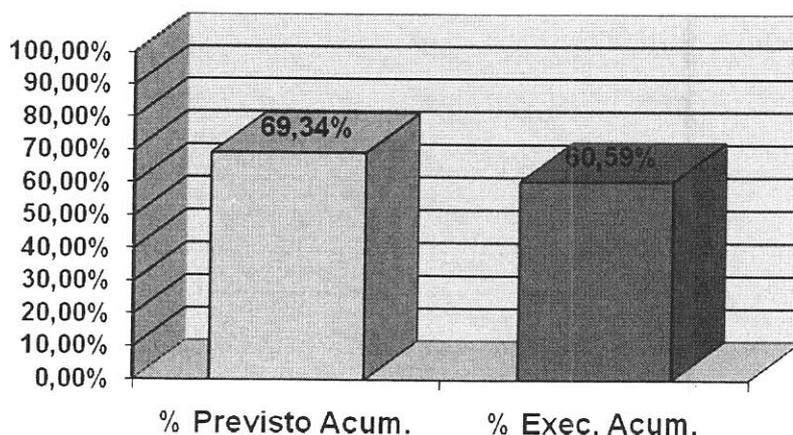


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.



Os documentos entregues pela Contratada em 19 de novembro de 2012, para pagamento desta 22ª medição, foram encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001 – 195/11, fl. 9002:

- a. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1157, emitida em 19/11/2012, no valor de **R\$3.125.489,22**, referente aos serviços da 22ª Medição, fl. 9003;
- b. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1158, emitida em 19/11/2012, no valor de **R\$242.850,51**, referente ao reajuste de 7,77% dos valores medidos na 22ª Medição, fl. 9004;
- c. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 31/10/2012 a 29/11/2012, fl. 9005;
- d. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 20/06/2011 com validade até 17/12/2012, fl. 9006;
- e. Planilhas de preços detalhada desta 22ª Medição, fls. 9007 a 9055;

O Memo. n.º 022/2012-CFC 098/2010, às fls. 9056, foi enviado para a DIACO para análise do restante da seguinte documentação enviada pela Engefort por meio Ofício Of. TRF001 – 190/11, de 07/11/2012, às fls. 9057 a 9273:

- f. Comprovante de operação bancária do GRF (FGTS) e o respectivo GRF (FGTS) competência: 09/2012, no valor de R\$251.006,37, fls. 9059 e 9060;
- g. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 09/2012, com valor arrecadado de R\$224.539,53, fl. 9062;
- h. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 31/10/2012 a 29/11/2012, fl. 9064;
- i. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 20/06/2011 com validade até 17/12/2012, fl. 9066;



- j. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 08:59:27 do dia 17/07/2012 com validade até 13/01/2013, fl. 9068;
- k. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 08:59:27 do dia 17/07/2012 com validade até 13/01/2013, fl. 7074;
- l. Certidão Negativa de Débito (ISSQN/Taxas e multas), emitida em 29/10/2012 e com validade de 30 dias.
- m. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 09/2012, fl. 9072;
- n. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, fl. 9074 e 9075;
- o. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, fls. 9077 a 9125;
- p. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, fl. 9126;
- q. Folha Analítica de pagamento do mês de setembro de 2012, fls. 9128 a 9272;
- r. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Resumo do Fechamento - Empresa FGTS, fls. 9273;
- s. Cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. outubro de 2012), fls. 9316 a 9769.
- t. Relatório de Segurança Mensal, que apresenta as ações corretivas adotadas no canteiro de obra no mês de outubro de 2012, fls. 9275 a 9281;

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados na Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme declaração da DIACO, expressa no Despacho nº 644/2012 às 9274.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de outubro de 2012, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 9282 a 9315.

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 021/2012 – 22ª medição – ENGEFORT – 1º/10 a 31/10/2012, fls. 9773 a 9880, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado pelo Ofício n. 486/STCoop/CRO11, de 19/10/2012, fl. 9881. Declaramos



estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato.

Informamos que as irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho apontadas no relatório da CRO/11 estão sendo combatidas pela empresa, diariamente monitoradas e semanalmente relatadas pelo Engenheiro de Segurança da empresa, nas reuniões semanais de avaliação de desempenho, as quais são resumidas no Relatório de Segurança Mensal indicado no item "t".

As justificativas para a relatada defasagem entre a data prevista para atingir o valor executado e a data dessa mensuração foram solicitadas à Engefort e estão em processo de análise pela CRO11. No momento oportuno, essa comissão se manifestará quanto ao assunto, notadamente em caso de reconsiderar a necessidade de aplicação de multa por atraso.

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por determinação do próprio projetista estrutural, que mandou suspender totalmente as execuções daquele bloco para rever projetos estruturais.

O Bloco B ainda carece de nova solução estrutural, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo, abrangendo ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº 5331/2010, relativo à contratação da Engefort, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que sejam retidos R\$195.285,83 do valor apurado nesta medição, uma vez que o histórico dessa obra mostra que as peças executadas, repetidamente demandam um serviço de acabamento avaliado em R\$44,10 por m<sup>2</sup> de laje, e foram executadas 4.428,25m<sup>2</sup> dessa estrutura.

Esse valor retido será liberado à empresa após a constatação de que as peças apresentam a esperada qualidade de acabamento.

